



PORTARIA Nº 003/2026/GAPRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária Municipal de Saúde é de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão administrativa e a adequada execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a qualificação técnica e a experiência profissional da servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO** para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***, 169.158.88, matrícula funcional nº 536, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde** do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Pelo exercício do cargo de que trata o art. 1º desta Portaria, a servidora fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento base (Nível 1, Classe A), nos termos dos arts. 20 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, em razão da natureza das atribuições exercidas, caracterizadas por elevado grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 3º – A servidora nomeada responderá pelas atribuições legais e regimentais inerentes ao cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde no município.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



dispõe sobre a concessão de férias aos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º O servidor Paulo Candido de Oliveira, matrícula nº 378, não integra a concessão de férias desta Portaria, permanecendo preservado o direito ao respectivo período aquisitivo, a ser concedido mediante ato próprio, em período oportuno.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos providenciará as anotações e registros funcionais pertinentes.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal responsável adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 22/2025

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 5454/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: <http://canabradonorte.mt.gov.br/>, através da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 027/2025 de 06 de Janeiro de 2025, Sra. Samayra da Silva Ferro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “**contratação de empresa especializada em engenharia de avaliações para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Terra Nua (VTN), referente ao exercício fiscal de 2026, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) e cumprimento do convênio de ITR com a Receita Federal**”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS : 07/01/2026

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 13/01/2026, até às 17:30min

DATA DA SESSÃO: 14/01/2026 as 8:30HS.

Edital, Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail (licitacao@canabradonorte.org), 66 - 98117-5215, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 06 de janeiro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 002/2026/GAPRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA N. 002/2026/GAPRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária Municipal de Saúde é de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os serviços prestados à Administração Pública Municipal no exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, brasileira, portadora do registro profissional COREN/MT nº 623.693, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.132. ***.59, do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS do Município de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais, registros e demais providências administrativas decorrentes da presente exoneração.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 003/2026/GAPRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 003/2026/GAPRE, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária Municipal de Saúde é de natureza política, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabradonorte/#/assinatura> e informe o código bac343b4-6fcf-4dc6-974e-f409a29dbff3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

gestão administrativa e a adequada execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a qualificação técnica e a experiência profissional da servidora ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***, 169.158.88, matrícula funcional nº 536, ocupante do cargo de Enfermeiro(a), para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Saúde** do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º Pelo exercício do cargo de que trata o art. 1º desta Portaria, a servidora fará jus ao recebimento de gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento base (Nível 1, Classe A), nos termos dos arts. 20 e 21, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, em razão da natureza das atribuições exercidas, caracterizadas por elevado grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 3º – A servidora nomeada responderá pelas atribuições legais e regimentais inerentes ao cargo de Secretário(a) Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde no município.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO N.º 3.816/2026 DE 05/01/2026.

Dispõe sobre o procedimento para **pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento**, estabelecido pela lei federal nº 14.133/2021.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade já está em plena utilização no Município de Canarana-MT;

CONSIDERANDO que os suprimentos de fundos e a despesa de pronto pagamento não se confundem com o regime de adiantamento previsto no Art. 58 e §§ da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento e o § 2º do mesmo artigo que menciona ser nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme Decreto Federal 12.807/2025 de 29/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Canarana/MT;

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Canarana, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**.

Parágrafo Único. O valor que se refere ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre será alterado de acordo com a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 2º, nos seguintes casos:

- a) Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- b) Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- c) Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
- d) Aquisição de certificado digital;
- e) Inexistência ou insuficiência eventual de material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- f) Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- g) Despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório, seguros contra acidentes e outros, bem como, demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;
- h) Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.
- i) Despesas com adiantamentos e diárias pagos a servidores em deslocamento a serviço do Município;
- j) Despesas com tarifas bancárias;
- k) Despesas com aluguéis;
- l) Devoluções de valores em duplicidade;

§ 1º As despesas referidas no Art. 3º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 2º Para efeitos do inciso VI deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§ 3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código bac343b4-6fcf-4dc6-974e-f409a29dbff3, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

